Segundo Aditamento ao
Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de
Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da
Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Terceira Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens

Celebram este "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Terceira Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens" ("Aditamento"):

1. como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debêntures"):

Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Auling 595, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 86.445.822/0001‑00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42.3.0003714‑1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

1. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001‑50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

1. como fiadores, co-devedores solidários e principais pagadores, solidariamente entre si e com a Companhia:

Mário Schlickmann, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Ercília (conforme definido abaixo), empresário industrial, portador da cédula de identidade n.º 514.669, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina ("SSP/SC"), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o n.º 252.346.509‑44, residente e domiciliado na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock 99 ("Mário");

Marcelo Schlickmann, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Mariangela (conforme definido abaixo), industrial, portador da cédula de identidade n.º 269.311, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 435.914.007‑00, residente e domiciliado na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Felipe Schlickmann 55 ("Marcelo");

Milton Schlickmann, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Ruth (conforme definido abaixo), empresário industrial, portador da cédula de identidade n.º 833.681, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 415.739.519‑00, domiciliado na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Auling 595 ("Milton");

Jânio Dinarte Koch, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Zaneide (conforme definido abaixo), industrial, portador da cédula de identidade n.º 5/C‑268.495, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 298.312.029-53, residente e domiciliado na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Philippi 208 ("Jânio", e, em conjunto com Mário, Marcelo e Milton, "Garantidores"); e

1. como cônjuges de Mário, Marcelo, Milton e Jânio, respectivamente, expressamente anuindo com a outorga da Fiança (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, assumindo as demais obrigações previstas na Escritura de Emissão:

Ercilia Fornazza Schlickmann, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens com Mário, comerciante, portadora da cédula de identidade n.º 1.347.622, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 534.241.409‑10, residente e domiciliada na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock 99 ("Ercilia");

Mariangela Bez Werner Schlickmann, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Marcelo, arquiteta, portadora da cédula de identidade n.º 3.416.338‑7, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 026.738.179‑48, residente e domiciliada na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Felipe Schlickmann 55 ("Mariangela");

Ruth Volpato Schlickmann, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens com Milton, empresária, portadora da cédula de identidade n.º 5/R 1.186.073, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 464.203.559-15, domiciliada na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Auling 595 ("Ruth"); e

Zaneide Casagrande Koch, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens com Jânio, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 5/R 586.605, expedida SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 300.065.979‑04, residente e domiciliada na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Philippi 208 ("Zaneide", e, em conjunto com Ercilia, Mariangela e Ruth, "Terceiras Outorgantes");

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Terceira Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens", celebrado em 6 de agosto de 2015, ("Escritura de Emissão"), e no "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Terceira Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens", celebrado em 18 de agosto de 2015 (“Primeiro Aditamento”).

considerando que:

1. a Companhia, o Agente Fiduciário, os Garantidores e as Terceiras Outorgantes celebraram a Escritura de Emissão, e o Primeiro Aditamento;
2. a [totalidade] dos Debenturistas aprovou, em assembleia geral de Debenturistas realizada em [•] de [•] de [2017], dentre outros, (i) a inclusão da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) dentre as Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) a inclusão da Alienação Fiduciária na Mecânica de Liberação dos Imóveis em Garantia (conforme definido abaixo); (iii) a alteração do Percentual da Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão); (iv) a alteração do prazo, da Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão) e da forma de pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão); (v) a alteração da Sobretaxa (conforme definido na Escritura de Emissão) e da forma de pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão); (vi) a inclusão da Alienação Fiduciária nos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) aplicáveis e [SAN: incluir (i) mecanismo de resgate/amortização antecipada: se houver resgate/amortização antecipada na nova emissão, emissora deverá pre-pagar a CICE13 na mesma proporção; (ii) clausula de vencimento antecipado se houver alteração nas características da nova emissão sem a anuência previa dos debenturistas da CICE13 (prazo, datas de pagamento, preço, garantias, clausulas de vencimento antecipado, etc]
3. a Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada, foi revogada pela Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e a Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, foi revogada pela Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016; e
4. a Companhia, o Agente Fiduciário, os Garantidores e as Terceiras Outorgantes desejam aditar a Escritura de Emissão, nos termos previstos neste Aditamento;

resolvem celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Autorização
	1. Este Aditamento é celebrado com base nas deliberações:
2. da assembleia geral de Debenturistas realizada em [•] de [•] de [2017] a ser registrada na JUCESC;
3. [•]. [NOTA: VERIFICAR NECESSIDADE DE APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS.] a ser registrada na JUCESC
4. Aditamento
	1. A Cláusula 2.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com novo inciso V, cuja redação segue abaixo, sendo renumerados os atuais incisos V, VI, VII e VIII para VI, VII, VIII e IX., respectivamente:

"2.1 (...)

V. *constituição da Alienação Fiduciária*. Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 6.13 abaixo, a Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) será formalizada por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças", celebrado em [•] de [•] de 2017, entre a Companhia e o Agente Fiduciário (tal instrumento e seus aditamentos, retificações e ratificações, "Contrato de Alienação Fiduciária", e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e a Escritura de Hipoteca, "Contratos de Garantia"). A Alienação Fiduciária será constituída, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, mediante o registro do Contrato de Alienação Fiduciária nos competentes cartórios de registro de imóveis;" [SAN: incluir na Escritura prazo de 90 dias, a contar da data do aditamento, para a perfeita constituição/registro da AF]

* 1. A Cláusula 6.10 da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"6.10 *Espécie*. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo na Cessão Fiduciária, na Hipoteca e na Alienação Fiduciária, nos termos das Cláusulas 6.12 e 6.13 abaixo, e, adicionalmente, garantidas pela Fiança, nos termos da Cláusula 6.11 abaixo."

* 1. As Cláusulas 6.11 e 6.11.2 da Escritura de Emissão passarão a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"6.11 *Garantia Fidejussória*. Os Garantidores, neste ato, se obrigam, solidariamente entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadores, co-devedores solidários, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a Companhia) responsáveis por todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 6.25 abaixo ("Fiança")."

"6.11.2 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas e independentemente da excussão da Cessão Fiduciária, da Hipoteca e/ou da Alienação Fiduciária. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese ou tempo, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas."

* 1. A Cláusula 6.12.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"6.12.1 Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, deverão ser mantidos, durante o prazo de vigência das Debêntures, na Cessão Fiduciária, Créditos Cedidos Fiduciariamente correspondentes a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação ("Percentual da Cessão Fiduciária")."

* 1. As Cláusulas 6.13, 6.13.1 e 6.13.2 da Escritura de Emissão passarão a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"6.13 *Garantias sobre Imóveis*

6.13.1 *Hipoteca.* Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Primeira Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, hipoteca de 1º (primeiro) grau sobre bens imóveis de propriedade da Companhia ("Imóveis Hipotecados"), conforme previsto na Escritura de Hipoteca ("Hipoteca").

6.13.1.1 Nos termos da Escritura de Hipoteca, a Companhia obriga-se a manter, na Hipoteca, Imóveis Hipotecados cujo valor agregado, de acordo com a Escritura de Hipoteca, seja correspondente a, no mínimo, (i) R$43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais), com relação ao valor de venda forçada; e, cumulativamente, (ii) R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com relação ao valor de mercado ("Montante da Hipoteca").

6.13.1.2 As disposições relativas à Hipoteca e ao Montante da Hipoteca estarão descritas na Escritura de Hipoteca, a qual será parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.

6.13.2 *Alienação Fiduciária.* Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída, no prazo de até [•] ([•]) dias contados da Primeira Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária sobre bem imóvel de propriedade da Companhia ("Imóvel Alienado Fiduciariamente"), conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária", e, em conjunto com a Fiança, a Cessão Fiduciária e a Hipoteca, "Garantias").

6.13.1.1 Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, a Companhia obriga-se a manter, na Alienação Fiduciária, Imóvel Alienado Fiduciariamente cujo valor de venda forçada, de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária, seja correspondente a, no mínimo, [R$[•] ([•])] ("Montante da Alienação Fiduciária").

6.13.1.2 As disposições relativas à Alienação Fiduciária e ao Montante da Alienação Fiduciária estarão descritas no Contrato de Alienação Fiduciária, o qual será parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão."

* 1. As Cláusulas 6.14 e 6.14.1 da Escritura de Emissão passarão a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"6.14 *Mecânica de Liberação dos Imóveis em Garantia*. Observado o disposto nos Contratos de Garantia e sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 6.13 acima, a partir do pagamento da primeira parcela do Valor Nominal Unitário, nos termos da Cláusula 6.17 abaixo, a Companhia poderá solicitar ao Agente Fiduciário, sem necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas, a liberação de um ou mais Imóveis Hipotecados e/ou do Imóvel Alienado Fiduciariamente, desde que, cumulativamente ("Mecânica de Liberação dos Imóveis em Garantia"):

I. o somatório do valor correspondente ao Percentual da Cessão Fiduciária, do Montante da Hipoteca e do Montante da Alienação Fiduciária, desconsiderando o valor do(s) Imóvel(is) Hipotecado(s) e/ou do Imóvel Alienado Fiduciariamente a ser(em) liberado(s), corresponda a, no mínimo, a 100% (cem por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do cálculo;

II. todas as Obrigações Garantidas estejam sendo adimplidas pela Companhia, pela Incoplast e pelos Garantidores; e

III. não esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo).

6.14.1 Observado o previsto na Cláusula 6.14 acima, os Debenturistas e o Agente Fiduciário ficam desde já cientes e autorizam a realização da liberação do(s) Imóvel(is) Hipotecado(s) da Hipoteca e/ou do Imóvel Alienado Fiduciariamente, sem que haja a necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas para tanto."

* 1. A Cláusula 6.16 da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"6.16 *Prazo e Data de Vencimento*. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de [•] ([•]) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de 2020 ("Data de Vencimento")."

* 1. A Cláusula 6.17, e seus incisos, da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a redação abaixo, e serão incluídas as Cláusulas 6.17.1 e 6.17.2 à Escritura de Emissão, que vigorarão com a redação: [NOTA: FAVOR CONFIRMAR E/OU PREENCHER DADOS ABAIXO.]

"6.17 *Pagamento do Valor Nominal Unitário*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado da seguinte forma:

I. com relação ao período compreendido entre a Data de Emissão e [•] de [•] de 2017, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em [•] ([•]) parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor correspondente a [4,00]% ([quatro]) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidas no dia [1º] ([primeiro]) de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 1ºde fevereiro de 2017 e a última, em [•] de [•] de 2017;

II. com relação ao período compreendido entre [•] de [•] de 2017 e a Data de Vencimento, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em [•] ([•]) parcelas mensais e sucessivas, sendo:

(a) [•] ([•]) parcelas, cada uma no valor correspondente a [•]% ([•]) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidas no dia [•] ([•]) de cada mês, sendo a primeira parcela devida em [•] de [•] de 2017 e a última, em [•] de [•] de 2020; e

(b) 1 (uma) parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida na Data de Vencimento."

* 1. As Cláusulas 6.18 e 6.81.1 da Escritura de Emissão passarão a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"6.18 *Remuneração*. A remuneração das Debêntures será a seguinte:

I. *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e

II. *juros remuneratórios*: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de (i) 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre a Data de Emissão (inclusive) e [•] de [•] de 2017 (exclusive) ("Primeiro Período") ("Sobretaxa do Primeiro Período", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração do Primeiro Período"); ou (ii) 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre [•] de [•] de 2017 (inclusive) e a Data de Vencimento ("Segundo Período") (exclusive) ("Sobretaxa do Segundo Período", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração do Segundo Período", e a Remuneração do Primeiro Período e a Remuneração do Segundo Período, quando referidas indistintamente, "Remuneração") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração aplicável será paga, (i) no período compreendido entre a Data de Emissão e 1º de fevereiro de 2017 (inclusive), trimestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 1º (primeiro) de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido no dia 1º de novembro de 2015 e o último, em 1º de fevereiro de 2017; e (ii) no período compreendido entre 1º de março de 2017 (inclusive) e a Data de Vencimento (inclusive), mensalmente, nas datas previstas na Cláusula 6.17.1 acima. A Remuneração aplicável será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = *VNe* x (*FatorJuros* – 1)

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração aplicável devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa aplicável), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

**

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até " nDI";

TDIk = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:



Sendo que:

DIk = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa aplicável, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

*spread* = 4,2500, com relação ao Primeiro Período, ou 4,7500, com relação ao Segundo Período; e

n = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

6.18.1 Observado o disposto na Cláusula 6.18.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, os Garantidores e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

6.18.2 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia, os Garantidores e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo das obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, conforme previstas nesta Escritura de Emissão. Caso, na assembleia geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação mais 1 (uma) Debênture em circulação, a Companhia optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Companhia a comunicar a sua decisão ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas por escrito, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima:

I. resgatar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, mediante pagamento, com relação às Debêntures em circulação, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente; ou

II. amortizar o saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, em cronograma a ser estipulado pela Companhia, o qual não excederá a Data de Vencimento e o prazo médio de amortização das Debêntures, observado que, durante o cronograma estipulado pela Companhia para amortização e até a integral quitação das Debêntures em circulação, as Debêntures em circulação farão jus à remuneração definida pelos Debenturistas reunidos na assembleia geral de Debenturistas referida acima, prevalecendo a taxa que tiver o maior número de votos dos Debenturistas presentes.

6.18.3 Os Garantidores desde já concordam com o disposto nas Cláusulas 6.18.1 e 6.18.2 acima, declarando que o ali disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Companhia de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. Os Garantidores, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 6.18.4 acima."

* 1. A Cláusula 6.20 da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"6.20 *Resgate Antecipado Facultativo*. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir, inclusive, de 20 de agosto de 2016, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.31 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à CETIP, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro* *rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor do resgate antecipado significa o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro* *rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a [2,00% (dois por cento), *flat*]. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do resgate antecipado ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.17 abaixo, e/ou da Remuneração aplicável, nos termos da Cláusula 6.18 abaixo, o prêmio previsto nesta Cláusula 6.20 incidirá sobre o valor do resgate antecipado, líquido de tais pagamentos do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração aplicável, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão." [NOTA: FAVOR CONFIRMAR QUAL PRÊMIO SERÁ MANTIDO: O DA 4ª EMISSÃO (DEFINIDO POR FÓRMULA) OU O DA 3ª EMISSÃO (FLAT 2%).] ]SAN: manter o 2% flat]

* 1. A Cláusula 6.21 da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"6.21 *Amortização Antecipada Facultativa*. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 20 de agosto de 2016, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.31 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à CETIP, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro* *rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor da amortização antecipada (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor da amortização antecipada significa a parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro* *rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a 2,00% (dois por cento), *flat*. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento da amortização antecipada ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.17 acima, e/ou da Remuneração aplicável, nos termos da Cláusula 6.18 acima, o prêmio previsto nesta Cláusula 6.21 incidirá sobre o valor da amortização antecipada, líquido de tais pagamentos do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão."

* 1. A Cláusula 6.30.1, incisos XVI e XVIII, da Escritura de Emissão passarão a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"6.30.1 [SAN: inserir CAPUT da clausula](...)

XVI. com relação a qualquer dos bens objeto da Cessão Fiduciária, da Hipoteca, da Alienação Fiduciária e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, alienação, venda, cessão, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (conforme definido abaixo) (exceto pelas Garantias constituídas em razão da Emissão), ou permissão que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso XVI, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;"

"XVIII. não constituição da Hipoteca e/ou da Alienação Fiduciária no prazo a que se refere a Cláusula 6.13 acima; ou "

* 1. A Cláusula 6.30.2, inciso IX, a alínea (b), da Escritura de Emissão passarão a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"6.30.2 (...)

IX (...)

(b) no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Companhia comprovar a existência de processo legal para a obtenção ou renovação de tais autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças e desde que a falta de quaisquer de referidas autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças aqui descritos não afete o regular exercício das atividades comerciais da Companhia; ou"

* 1. A Cláusula 6.30.7, incisos I e II, da Escritura de Emissão passarão a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"6.30.7 (...)

I. "Controlada" significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente, pela Companhia;

II. "Controlador" significa qualquer controlador (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Companhia;"

* 1. A Cláusula 7.1, inciso II, alínea (a), e inciso VIII, da Escritura de Emissão passarão a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"7.1 (...)

II. (...)

(a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso I acima, relatório específico de apuração dos Índices Financeiros elaborado pelo Auditor Independente, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, conforme o caso, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Companhia e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;"

"VIII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e dos demais documentos relacionados à Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, e providenciar tais renovações dentro dos prazos legais e exigidos pelos órgãos públicos competentes;"

* 1. A Cláusula 8.1, incisos X e XI, da Escritura de Emissão passarão a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"8.1 (...)

X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse nos termos da Instrução CVM 583;"

* 1. A Cláusula 8.3, inciso V, da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"8.3 (...)

V. a substituição do Agente Fiduciário (a) deverá ser comunicada à CVM, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 583; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia;"

* 1. A Cláusula 8.5, incisos II, III, VI, X, XI, XV, alínea (j), e XVI, da Escritura de Emissão passarão a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"8.5 (...)

II. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

III. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

VI. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inconsistências constantes de tais informações, nos termos da Instrução CVM 583;

X. intimar a Companhia ou os Garantidores a reforçar a Alienação Fiduciária de Imóvel e/ou a Cessão Fiduciária e/ou a Hipoteca, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;

XI. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia e/ou de qualquer dos Garantidores, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Companhia e/ou do domicílio dos Garantidores, conforme o caso e, também, da localidade onde se situem o Imóvel Alienado Fiduciariamente e/ou os Imóveis Hipotecados;

XV.(...)

(j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 1º, inciso XI, do Anexo 15, da Instrução CVM 583; e

XVI. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XV acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Companhia, ao menos em sua página na Internet, na sede da Companhia, no escritório do Agente Fiduciário ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado, na CVM, na CETIP e na sede do Coordenador Líder;"

* 1. A Cláusula 8.5 da Escritura de Emissão passará, a partir desta data, a vigorar com novos incisos XXIII, XXIV e XXV, com a seguinte redação:

"8.5 (...)

XXIII. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

XXIV. divulgar em sua página na Internet as demais informações previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583; e

XXV. guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de realização da Comunicação de Encerramento à CVM ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 583."

* 1. A Cláusula 8.10 da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"8.10 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia."

* 1. A Cláusula 10.1, inciso VII, da Escritura de Emissão passarão a vigorar, a partir desta data com a seguinte redação:

"10.1 (...)

VII. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia de que são parte e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer dos Garantidores seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer dos Garantidores seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia, exceto pela Cessão Fiduciária, pela Hipoteca e pela Alienação Fiduciária; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer dos Garantidores e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer dos Garantidores e/ou qualquer de seus ativos;"

* 1. As Cláusulas 13.5 e 13.6 da Escritura de Emissão passarão a vigorar, a partir desta data com a seguinte redação:

"13.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.

13.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão."

1. Ratificação
	1. O Agente Fiduciário, a Companhia e os Garantidores ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na Escritura de Emissão, incluindo na Cláusula 10.1.
	2. Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.
2. Disposições Gerais
	1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
	2. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
	3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
	4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
	5. As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e IV do Código de Processo Civil.
	6. Para os fins deste Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.
3. Lei de Regência
	1. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
4. Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em [•] ([•]) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Ludgero, [•] de [•] de 2017.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Terceira Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, celebrado entre Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Mário Schlickmann, Marcelo Schlickmann, Milton Schlickmann, Jânio Dinarte Koch, Ercilia Fornazza Schlickmann, Mariangela Bez Werner Schlickmann, Ruth Volpato Schlickmann e Zaneide Casagrande Koch – Página de Assinaturas.

Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Terceira Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, celebrado entre Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Mário Schlickmann, Marcelo Schlickmann, Milton Schlickmann, Jânio Dinarte Koch, Ercilia Fornazza Schlickmann, Mariangela Bez Werner Schlickmann, Ruth Volpato Schlickmann e Zaneide Casagrande Koch – Página de Assinaturas.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Mário Schlickmann |  | Ercilia Fornazza Schlickmann |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Marcelo Schlickmann |  | Mariangela Bez Werner Schlickmann |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Milton Schlickmann |  | Ruth Volpato Schlickmann |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Jânio Dinarte Koch |  | Zaneide Casagrande Koch |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Id.:CPF/MF: |  | Nome:Id.:CPF/MF: |